

## A Negação do Direito à Educação de Pessoas com Necessidades Educacionais Especiais

Vilson Pereira dos Santos - SEDUC-TO

### RESUMO

A proposta do presente artigo é analisar as leis que tratam a questão do direito a educação de pessoas com necessidades educacionais especiais. A inclusão de pessoas com deficiências físicas e intelectuais no ensino regular é o alicerce para a integração de sujeitos que historicamente foram consideradas indignas de frequentarem as escolas regulares. Nesse sentido, as políticas públicas garantem a inserção nas escolas regulares de sujeitos com habilidades físicas e intelectuais comprometidas, através de Leis que garantem uma educação igual para todos. Para elucidar a questão da falta ou não do direito a educação de pessoas com necessidades educacionais especiais, analisou-se a Constituição Federal de 1988, as Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Declaração de Salamanca (1994) e alguns autores.

Palavras-chave: direito, educação especial, inclusão.

The denial of the right to education of persons with special educational needs

### ABSTRACT

The purpose of this paper is to analyze the laws that deal with the issue of the right to education of persons with special educational needs. The inclusion of people with intellectual and physical disabilities in mainstream education is the foundation for the integration of individuals who historically have been considered unworthy of attending regular schools. In this sense, public policies to ensure inclusion in mainstream schools of individuals with mental and physical abilities compromised by laws that ensure equal education for all. To elucidate the question of whether or not lack of the right to education of persons with special educational needs, analyzed the 1988 Federal Constitution, the Laws of Guidelines and Bases of National Education, the Salamanca Statement (1994) and some authors.

Keywords: law, special education, inclusion.

## **Introdução**

O direito a educação ou a negação deste é um tema polêmico no cenário educacional, visto que envolve interesses políticos e sociais que afetam diretamente cidadãos pertencentes, principalmente, às camadas populares e que foram/são historicamente excluídos das ações governamentais incluindo a educação. Dentro do contexto histórico de exclusão, um assunto cíclico e polêmico que vem sendo discutido, atualmente, nas instituições de ensino e sociedade em geral é a inclusão social e, principalmente, a inclusão escolar de pessoas com necessidades educacionais especiais.

A escola sendo um bem público é, naturalmente, um espaço inclusivo e como tal tem sido alvo de inúmeras reflexões e debates sobre o assunto. A escola como um espaço inclusivo nos remete à ideia de uma escola para todos e isso inclui políticas de inserção de alunos com necessidades educacionais especiais.

A grande polêmica está na questão de como promover a inclusão das pessoas com necessidades educacionais especiais na escola regular de forma responsável sem fazer com que tal inclusão se torne exclusão. Nesse sentido, as escolas devem ser preparadas para receber esse seguimento de pessoas especiais. E isso inclui preparar os professores, coordenadores, todo o corpo administrativo e, também, os alunos sem limitações físicas ou intelectuais para que os mesmos aceitem e respeitem os colegas com deficiências. Isso é importante, uma vez que os alunos com necessidades educacionais especiais tendem a abandonar a escola caso sofram discriminação ou qualquer tipo de constrangimento.

É nessa perspectiva que este artigo se propõe a discutir a negação do direito à educação de pessoas com necessidades educacionais especiais e, para tanto, analisou-se as Leis educacionais, a Constituição Federal de 1988 e autores que pesquisaram sobre o tema.

### **Educação inclusiva: um olhar na história**

A educação inclusiva tornou-se, nos últimos anos, um movimento social que busca inserir na escola regular uma diversidade de pessoas que são historicamente excluídas da sociedade por apresentarem limitações físicas ou intelectuais. Apesar de haver, atualmente, uma discussão maior em torno da educação inclusiva, não é de hoje que existe uma luta em prol da inclusão, na educação, de sujeitos com necessidades educacionais especiais.

No período anterior ao século XX, a grande maioria das pessoas que possuíam deficiências físicas ou intelectuais era considerada como indignas de frequentar as escolas regulares. Viviam reclusas em casa ou eram enviadas para instituições filantrópicas de cunho religioso ou asilos e ali poderiam ficar por toda a vida. Essas pessoas eram tidas como incapazes de contribuir física e intelectualmente para o mercado e, portanto, não deveriam participar da vida social.

Essa visão social começou a mudar a partir do século XX com a inserção de pessoas com deficiências físicas ou intelectuais em grandes instituições que trabalhavam com esse público e que começaram a propiciar a alfabetização.

No Brasil, os esforços para garantir o direito à educação desses sujeitos vêm desde o Brasil Império. De acordo com Santos (2012) foi:

[...] através do Decreto Imperial nº 1.428, de 12 de setembro de 1854, que dispõe sobre a fundação do Instituto dos Cegos (atual Instituto Benjamim Constant) e com a criação, em 1856, do Instituto Nacional dos Surdos-mudos, campanhas nacionais, como as de 1957, para a Educação do Surdo Brasileiro, ou a de 1958, para a Educação e Reabilitação dos Deficientes Visuais, ou para a Educação dos Deficientes Mentais, em 1960 (p. 139).

Foi importante a criação do Instituto dos cegos pelo decreto Imperial de 1854, pois, a partir daquele momento histórico uma parcela de sujeitos com necessidades especiais poderiam ter acesso a outro mundo que não fosse a sua casa. No entanto, a criação de uma instituição própria para atender essa clientela específica, os mantinha excluídos da sociedade. Ao invés de propor meios de incluir os “cegos” em escolas

construídas para pessoas “normais”, o governo imperial optou por não misturar essa diversidade de pessoas criando um lugar somente para elas.

A partir de 1950 e com mais intensidade nos anos de 1960, surgiram tímidos movimentos por parte dos pais de crianças com necessidades educacionais especiais que tinham a educação negada em escolas regulares. Esses movimentos que ocorreram após a Segunda Guerra (1939-1945) e tinham a finalidade de incluir as pessoas com necessidades educacionais especiais em escolas regulares e que tais escolas fossem adaptadas e com pessoal capacitado para trabalhar com esse público específico. Na década de 1950, no embalo das campanhas de educação de adultos, também houve tímidas campanhas voltadas para a educação e reabilitação dos deficientes visuais e mentais. Essas campanhas tinham os mesmos moldes do Instituto dos Cegos criado no Brasil Império, ou seja, criava salas de aula separadas para as pessoas com deficiências.

Sobre o direito à educação das pessoas com necessidades educacionais especiais, Santos (2012) afirma que a:

[...] maior evidência da necessidade desse direito aconteceu em 1961, com a Lei nº 4.024/61 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Segundo o seu artigo 88, ‘[...] a educação de excepcionais, deve, no que fôr (sic) possível, enquadrar-se no sistema geral de educação, a fim de integrá-los na comunidade’ (BRASIL, 2012, p. 14). Já o artigo 89 afirma que ‘[...] tôda (sic) iniciativa privada considerada eficiente pelos conselhos estaduais de educação, e relativa à educação de excepcionais, receberá dos poderes públicos tratamento especial mediante bôlsas (sic) de estudo, empréstimos e subvenções’ (p. 139).

A Lei 4.024/61 propôs inserir a educação de pessoas com necessidades educacionais especiais no sistema geral de ensino, mas, no entanto, abre brechas para que a iniciativa privada receba os “excepcionais” mediante benefícios financeiros. Nesse sentido, o Governo retira de si a responsabilidade em atender o direito à educação passando a responsabilidade para a sociedade civil. Outro ponto importante citado nessa lei é que as instituições privadas deveriam mostrar-se eficientes para atender esse público, ou seja, toda uma estrutura física e pessoal deveria estar de acordo com as necessidades apontadas pelos alunos com limitações físicas ou intelectuais. Como as escolas eram e ainda são preparadas para receber apenas pessoas consideradas

“normais”, tornava-se quase impossível a existência de uma escola adaptada para as pessoas com necessidades educacionais especiais.

Já na década de 1970 inicia-se uma fase de integração em que os alunos com limitações físicas ou intelectuais poderiam ser aceitos nas escolas para normais desde que se adaptasse ao regime da escola sem que houvesse adaptações ou modificações do sistema de ensino. Esse modelo de integração tinha como fundamento a preparação das pessoas para viverem em uma sociedade sem modificações importantes para integrarem as pessoas com deficiências físicas. Nesse sentido, a educação integradora excluía as pessoas que não tinham condições de se adaptarem e, assim, acompanharem os alunos “normais”. As leis educacionais sempre deixavam em seus artigos a possibilidade de se manter as crianças com necessidades educacionais especiais em escolas regulares. Não havendo essa possibilidade, as pessoas com necessidades educacionais especiais deveriam ser enviadas para instituições privadas que atendessem aos critérios dessa modalidade de educação.

Ainda na década de 1970 foi promulgada outra Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. A Lei nº 5.692/71 foi imposta pela ditadura militar que governou o Brasil de 1964 a 1985. Essa Lei, de conteúdo educacional, não acrescentou muito à educação das pessoas com necessidades educacionais especiais dedicando apenas um artigo para essa modalidade de educação. O seu art. 9º afirma que

[...] os alunos que apresentem deficiências físicas ou mentais, os que se encontrem em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados deverão receber tratamento especial, de acordo com as normas fixadas pelos competentes Conselhos de Educação (Brasil, 2012, p. 03).

Nesse sentido, essa Lei não garante, mas, apenas direciona a responsabilidade do atendimento a educação desse público para os conselhos de educação dos Estados e Municípios.

Seguindo a ordem cronológica dos fatos, no final da década de 1980 surgiu a ideia de se adequar o sistema escolar regular às necessidades dos alunos com deficiências físicas, desde que a inclusão propiciasse uma educação de qualidade e igualitária pra todos. Mas, as escolas regulares deveriam aceitar as diferenças

individuais como atributo e respeitar a diversidade de sujeitos que as frequentassem. A questão não é somente aceitar ou receber essa diversidade. É também criar e manter políticas públicas capazes de atender o direito à educação desses sujeitos de direitos.

O direito à educação é um direito fundamental que está incluído entre os direitos sociais previstos na Constituição Federal de 1988. O artigo 6º dessa Carta Magna afirma que “[...] são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados<sup>1</sup>” (BRASIL, 1988, p. 7).

Sua especialidade encontra-se nos artigos 205 a 214. Nesses artigos, a Constituição Federal de 1988, garante o direito à educação para todos os brasileiros. Já no artigo<sup>2</sup> 208, inciso III, garante o “[...] atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino” (BRASIL, 2012, p. 109). Garantir o acesso de todos à educação demanda, também, incluir no meio escolar as pessoas que necessitam de um espaço físico adaptado às suas limitações físicas e intelectuais.

Na década de 1990, houve grandes disputas entre o Governo e a sociedade civil organizada. Nesse cenário de disputas, em 1996 foi promulgada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de número 9.394/96. A promulgação dessa lei propôs uma série de mudanças para a educação de pessoas com necessidades educacionais especiais na rede regular de ensino que antes segregava esse público a instituições especializadas. Nesse sentido, Bites (2003) afirma que com a aprovação dessa lei:

[...] consolidou-se a proposta da educação inclusiva, segundo a qual as pessoas com necessidades especiais devem participar em condições de iguais do processo educativo das escolas regulares, juntamente com as demais pessoas. A escola de qualquer nível ou modalidade passa a ser uma só e para todos, sem qualquer discriminação, prescreve a lei. A educação especial se modifica e a escola de ensino especial ganha outras funções, além daquelas que já exercia (p. 1).

---

<sup>1</sup> Grifos do autor.

<sup>2</sup> Esse artigo se repete no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.063/1990. Nesse sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente está em conformidade com a Constituição Federal de 1988 e foi promulgado para reafirmar a importância do ensino para a criança e o adolescente para que ocorra uma verdadeira inclusão.

Nesse sentido, essa lei veio para quebrar o paradigma de que as pessoas com necessidades educacionais especiais deveriam ser separadas da convivência comum e, portanto, viverem em espaços separados e feitos especialmente para eles. No entanto, a própria LDB cria a modalidade de Educação Especial voltada para atender esse público.

Ao mesmo tempo em que essa lei inclui os alunos especiais na educação regular, cria outra modalidade de educação. Nesse sentido, há uma contradição nessa lei quanto ao quesito inclusão. Se a intenção dessa lei é incluir, então não há necessidade de se criar uma modalidade de educação para esse público e muito menos espaços destinados a eles. Os espaços das escolas regulares devem ser preparados junto com a equipe técnica para receber as pessoas especiais.

Na Lei 9.394/96 a educação especial é tratada como uma modalidade separada da educação regular. Nela esta modalidade de educação se difere da educação regular, por tratar de alunos com necessidades especiais e, portanto, devem estudar em salas de aulas específicas. Nesta lei perceber-se, ainda, uma referência ao respeito às diferenças e ao direito à igualdade. No entanto, a educação especial tem se constituído como uma educação à parte, segregada do processo educativo regular.

Mesmo apontado divergências, essa lei dedica um maior número de artigos à educação especial. Essa lei incorpora os princípios básicos da Constituição Federal de 1988, como também, outros dispositivos previstos em outros marcos legais. Cria um novo olhar para essa modalidade de educação. Ela afirma no seu artigo 58 que a educação especial pode ser entendida “[...] para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educando portador de necessidades especiais” (BRASIL, 1996, p. 19).

O inciso II do artigo 58 da Lei 9.394/96, versa sobre “[...] atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular” (BRASIL, 1996, p. 19). De acordo com artigo citado, os alunos com necessidades educacionais especiais, têm o direito garantido de

frequentar o ensino regular como qualquer outro cidadão, mas, não têm certas competências e serviços garantidos, pois, o Estado aponta que sejam criados ambientes específicos.

Já o artigo 59 tem a função de completar o artigo 58 quanto aos direitos à educação de pessoas com necessidades educacionais especiais. Esse artigo assegura “[...] currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica para atender às suas necessidades” (BRASIL, 1996, p. 19). Esse artigo é importante, uma vez que a adequação de currículos, métodos, técnicas e recursos educativos podem atender às necessidades educativas desse público. A educação inclusiva deve contar com currículos amplos, práticos, flexíveis e abertos que não levem em conta somente as capacidades cognitivas.

Nesse sentido, a Lei 9.394/96 exige que haja uma adaptação da escola, de modo geral, para receber os alunos que necessitam de atendimento especial. O objeto dessa adaptação é tornar a inclusão uma realidade e, para que isso ocorra, propõe que os currículos atendam todas as demandas dessa modalidade de educação. Sem essa adaptação não haveria como a escola regular atender todas as necessidades dos alunos com necessidades educacionais especiais, levando-os ao fracasso ou mesmo ao abandono da escola.

Quanto aos métodos, estes devem beneficiar a aprendizagem de todos os alunos, sejam normais ou especiais, propondo uma política educacional capaz de garantir que todos aprendam igualmente. É uma competência do governo e, também, da escola enquanto instituição pública, garantir recursos para que os educadores possam desempenhar sua função de ensinar com qualidade e igualdade para essa diversidade.

Outro ponto importante dessa Lei é quanto à formação dos professores. No artigo 59, inciso III, essa Lei afirma que “[...] professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns” (BRASIL, 1996, p. 20).

Já o artigo 60 afirma que:

Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público (BRASIL, 1996, p. 20).

Apesar de preferir que os alunos especiais sejam atendidos na rede pública regular de ensino, o Governo delega a sua função em atender o direito a educação para a iniciativa privada em troca de incentivos. Há nesse artigo uma clara desobrigação do Estado em relação à educação para pessoas com necessidades educacionais especiais, pois, empurra para o povo a responsabilidade do acesso a essa modalidade de educação.

A respeito disso Matiskei (2004) afirma que cabe ao Estado “[...] a tarefa de buscar novos caminhos para a superação de alguns dos obstáculos presentes no seio social que distanciamos segmentos excluídos do acesso aos bens e serviços e, no caso específico da inclusão escolar, do direito à educação” (p. 187).

Nesse sentido, não adianta criar leis que favoreçam essa modalidade de educação, é necessário, também, que se tenha um olhar mais amplo da realidade educacional como um todo. Apesar da Constituição Federal de 1988 e as leis educacionais afirmarem que a educação é para todos, observa-se que as escolas regulares não estão preparadas para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais deixando lacunas no que se refere à diversidade.

No cenário internacional, foi realizada uma Conferência Mundial sobre Educação de Pessoas com Necessidades Especiais na cidade de Salamanca, Espanha, em julho de 1994, com o patrocínio da UNESCO e do Governo Espanhol. Nessa Conferência foi criada a Declaração de Salamanca e o Plano de Ação para a Educação de Necessidades Especiais, que foi aceito por mais de 300 participantes de 92 países e 25 organizações internacionais.

Essa Declaração contém 83 propostas, sendo um dos mais completos textos sobre a inclusão de pessoas com deficiências físicas. Os seus parágrafos evidenciam que a educação inclusiva não é aquela destinada apenas às pessoas com deficiências, mas,

também, a todas as pessoas com necessidades educacionais especiais, sejam em caráter temporário, intermitente ou permanente.

A Declaração de Salamanca (1994) “[...] demanda que os Estados assegurem que a educação de pessoas com deficiências seja parte integrante do sistema educacional” (p. 1). Os princípios básicos da Declaração de Salamanca (1994) são de que:

- Toda criança tem direito fundamental à educação, e deve ser dada a oportunidade de atingir e manter o nível adequado de aprendizagem;
- Toda criança possui características, interesses, habilidades e necessidades de aprendizagem que são únicas;
- Sistemas educacionais deveriam ser designados e programas educacionais deveriam ser implementados no sentido de se levar em conta à vasta diversidade de tais características e necessidades;
- Aqueles com necessidades educacionais especiais devem ter acesso à escola regular, que deveriam acomodá-los dentro de uma pedagogia centrada na criança, capaz de satisfazer a tais necessidades;
- Escolas regulares que possuam tal orientação inclusiva constituem os meios mais eficazes de combater atitudes discriminatórias criando-se comunidades mais acolhedoras, construindo uma sociedade inclusiva e alcançando educação para todos; além disso, tais escolas provêm uma educação efetiva à maioria das crianças aprimoram a eficiência e, em última instância, o custo da eficácia de todo o sistema educacional (p. 1).

A Declaração de Salamanca não deixa dúvidas quanto ao direito à educação. Para ela, todos os sujeitos têm direitos a educação independentemente de ter ou não necessidades educacionais especiais. Todos os sujeitos são iguais em direitos e sendo tratados como iguais, tornam a aprendizagem única. Essa Declaração demanda ainda que os governos “[...] adotem o princípio de educação inclusiva em forma de lei ou de política, matriculando todas as crianças em escolas regulares, a menos que existam fortes razões para agir de outra forma” (DECLARAÇÃO DE SALAMANCA, 1994, p. 2).

Nesse sentido, o acesso à educação é um assunto irrefutável, já que a educação é um direito garantido a todos os cidadãos. Todas as pessoas são iguais como seres

humanos, mas, diferentes em suas capacidades físicas e intelectuais e o direito à educação deve ser garantido e, acima de tudo, atendido.

### **Considerações finais**

Ao analisar as leis que regulamentam o sistema educacional brasileiro, percebeu-se que a legislação pode estar voltada para o processo de inclusão das pessoas com necessidade educacionais especiais, mais na realidade essa inclusão estar longe de acontecer. A negação do direito à educação não se restringe somente às pessoas com deficiência e sim a todos os sujeitos que não têm possibilidades de estarem inseridos no sistema educacional.

Quando se afirma que “A educação é um direito de todos”, entende-se que a educação deve chegar a todos os cidadãos, sejam pobres, ricos, brancos, negros, índios, deficientes e aptos fisicamente/intelectualmente. A educação para todos deve estar baseada na aceitação das diferenças independente da condição física ou mental dos indivíduos que a frequentam. Nesse sentido, a inclusão se baseia na prerrogativa de que todos têm os mesmos direitos e deveres, sempre valorizando as diferenças e a capacidade de cada indivíduo.

A história da Educação Especial mostra que as pessoas com deficiências físicas foram muito sacrificadas. A inclusão das pessoas com necessidades educacionais especiais na educação é um passo importante para esse público específico. No entanto, é necessário que a comunidade escolar compreenda que essa modalidade de educação envolve questões complexas voltadas para a inclusão e integração dos seus sujeitos nas escolas regulares.

Nesse sentido, as escolas devem proporcionar ações que respeitem as características individuais considerando que todos são capazes de aprender dentro de suas limitações físicas e intelectuais. Para que o direito à educação seja atendido, a escola deve ter um projeto educativo institucional que abarque a diversidade de sujeitos com tomadas de decisões acertadas. É preciso enfrentar e derrubar barreiras buscando

novos caminhos para que o direito à educação seja pleno e atenda a todos, garantindo uma educação para todos.

### **Referências Bibliográficas**

BITES, Maria Francisca de Souza. A política de inclusão escolar: dados de uma pesquisa. <http://www.anped.org.br/reunioes/26/inicio.htm>. Acesso em 22/10/2012.

BRASIL. Constituição Federal do Brasil de 1988. Disponível em: [http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON1988\\_05.10.1988/CON1988.shtm](http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON1988_05.10.1988/CON1988.shtm). Acesso em 18/10/2012.

\_\_\_\_\_. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.068 de 13 julho de 1990.(ementa). Diário Oficial da União de 13 de julho de 1990. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8068.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8068.htm) 20/10/2012

\_\_\_\_\_. Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 4.024/1961.

<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/108164/lei-de-diretrizes-e-base-de-1961-lei-4024-61>. Acesso em 21/10/2012.

\_\_\_\_\_. Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 5.692/1971. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5692.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5692.htm). Acesso em 23/10/2012.

\_\_\_\_\_. Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm) 24/10/2012

DECLARAÇÃO DE SALAMANCA. Sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais. Salamanca-ESP. 1994.

MATISKEI, Angelina Carmela Romão Mattar. Políticas públicas de inclusão educacional: desafios e perspectivas. Educar, Curitiba, n. 23, p. 185-202, Editora UFPR, 2004

SANTOS, Vilson Pereira dos. Educação de jovens e adultos: um estudo sobre trajetórias escolares interrompidas. Dissertação (mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Mestrado em Educação, 2012.